



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Esclarecimento 01:

Referente ao item 13.1 do Edital;

“13.1. O pagamento será feito pela Câmara Municipal de Cuiabá em até 30 dias após entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato”.

Referente ao item acima supracitado, informa sobre o prazo de pagamento, como de praxe no mercado cada operadora possui um sistema de cobrança/faturamento distinto. Para Pagamento (Vencimento da Fatura), esta licitante irá apresentar datas de vencimento onde o órgão poderá escolher uma data/vencimento que se adeque a sua necessidade. Sendo assim, com o intuito de aumentar a competitividade deste certame, solicitamos a nossa participação desta forma.

Nossa solicitação será acatada?

Resposta: A forma de pagamento será conforme apresentação da nota fiscal ou fatura de acordo com praticado no mercado. Sendo que a fatura deverá ser apresentada com o mínimo de 10 (dez) de antecedência de seu vencimento.

Esclarecimento 02:

Referente ao Item 13.2 do Edital;

“13.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.”

O pagamento somente poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura, ou através de Ordem Bancária de Fatura (O.B.D. ou O.B. tipo 59), via sistemas SIAFI ou SIAFEM, onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente. Esses dois processos se enquadram corretamente às leis governamentais orçamentárias e de execução financeira à fornecedores, criadas para suprir as necessidades dos órgãos estaduais, federais e municipais.

Neste contexto, deve ser retirada a previsão contratual de pagamento mediante a ordem bancária creditada em conta corrente, como forma de adaptar ao critério de pagamento com base na fatura emitida pela operadora, em sintonia com a normatização da ANATEL.

Resposta: O pagamento será feito com a apresentação da FATURA ou NOTA FISCAL.

Esclarecimento 03:

“13.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.”

Referente ao processo de faturamento, informamos que encerrado o ciclo de faturamento a emissão da Nota Fiscal é de forma automática, e devido a questões tributária, como recolhimento de tributos, a nota fiscal não pode ser reemitida ou refaturada. O processo a ser seguido é que havendo contestação dos valores, poderá ser aberto um chamado de contestação da fatura, onde a data de vencimento ficará suspensa até finalização da análise, e



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

caso a contestação seja procedente, será enviado um boleto com o valor correto para pagamento, fazendo referência a Nota Fiscal contestada e dando quitação à mesma. Como não será emitida nova Nota Fiscal, as faturas que tiveram contestação estarão disponíveis no sistema. Dessa forma entendemos que atendemos ao solicitado pela licitante.

Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Nas contratações realizadas por esta Casa de Leis, tem-se como regra padrão somente efetuar o pagamento dos serviços prestados quando verificado o cumprimento de todas as obrigações contratuais da contratada, regramento previsto em todos os editais de licitação, contratos e, nos termos do art. 40, §3º da Lei n. 8.666/93 que condiciona a emissão do documento de cobrança ao adimplemento da obrigação contratual.

Assim, adotam-se exigências que visam resguardar a Administração Pública de efetuar pagamentos decorrentes de erros em faturas ou de serviços não executados.

Esclarecimento 04:

Referente ao item 9, que diz;

“Permitir ao Gestor estabelecer um limite de consumo, que corresponde à quantidade máxima em valor monetário (R\$) a que a linha pode consumir em um ciclo de faturamento;”

No intuito de permitir a participação de um maior número de licitantes no certame, que acarretará em uma melhor solução econômico-financeira para o órgão, solicitamos que o serviço de Gestão possa ser feito através do controle dos acessos em minutos. Destacamos que no mercado, as operadoras possuem plataformas/sistemas e processos distintos, e de forma que todos possam participar solicitamos tal flexibilidade.

Nossa solicitação será acatada?

Resposta: Poderá ser limitada de acordo com os minutos solicitados sendo os valores monetários descritos na fatura.

Esclarecimento 05:

Referente aos itens 9 do termo de referência, que diz;

“Permitir Bloquear determinados tipos de chamadas (VC1) para não serem utilizados”

“Permitir Bloqueio para lista de tipos de chamada (tarifas);”

No intuito de permitir a participação de um maior número de licitantes no certame, que acarretará em uma melhor solução econômico-financeira para o órgão, solicitamos que para a funcionalidade apresentada no subitem acima supracitado, possa ser apenas para local e interurbano.

Nossa solicitação será acatada?

Resposta: Não será acatada. A contratada deverá permitir tais bloqueios.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Esclarecimento 06:

Referente ao Item 13 do termo de referência que diz;

“O sistema de Gestão On-Line deve permitir o bloqueio e desbloqueio individualizado, por aparelho, de chamadas 102, 0300, 0500, 0900, Ligações a Cobrar (local e Interurbano), **serviços de envio de mensagens e acesso à internet**” (Grifo nosso)

Conforme mencionado nos questionamentos anterior as operadoras possuem plataformas/sistemas e processos distintos, e para permitir o maior número de participantes da licitação, que acarretará em uma melhor solução econômico-financeira para o órgão, solicitamos que o bloqueio de serviços de envio de mensagens e acesso à internet seja opcional. Ressaltamos de que não há necessidade de controle no gestor para dados (acesso a internet), tendo em vista que o pacote contrato tem franquia de utilização com pagamento de valor fixo e não há cobrança de excedente.

Nossa solicitação será acatada?

Resposta: O entendimento está correto, solicitação acatada.

Esclarecimento 06:

Referente ao Item 15 do termo de referência que diz;

“Suspender o serviço temporariamente, sem ônus adicional, após prévia comunicação da Contratada, nos casos de roubo, perda ou furto. Nessas situações, a Contratada deverá disponibilizar um novo aparelho com o mesmo código de acesso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. A liberação de novo aparelho está condicionada ao registro de boletim de ocorrência pelo usuário do equipamento. Nos casos de perda, faculta-se à Contratante efetuar a cobrança ao Contratante do respectivo aparelho, que deverá ser faturada na Nota Fiscal/Fatura correspondente;”

Entendemos que nos casos de solicitação de reposição de aparelhos por perda/roubo ou extravio e mau uso, a Contratante será cobrada pelo valor pro rata do aparelho constante na Nota Fiscal da solicitação da reposição.

Nosso entendimento está correto?

Resposta: Entendimento correto.

Marcelo Heleno de Pinho Neves
Pregoeiro